



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 028/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E LANLINK
SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO
EM INFORMÁTICA S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, portador do CPF nº. 274.880.713-87 e RG nº 625.829 - SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Boris, nº 90 – Conjunto 02 – Centro – Fortaleza-CE, CEP 60.060-190, e-mail: felipe.rodrigues@lanlink.com.br, telefone: (85) 3466-8000 / (85) 3466-8029, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.877.285/0001-71, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº. 261.138.723-00 e RG nº. 93001004190-SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei Complementar nº. 123/06, Lei nº. 10.520/02, Decretos nº. 3.555/00 e nº. 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, decorrente da **ARP nº. 18/2016**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **13/2016** e no que consta do Processo Administrativo **TRT7 nº. 11.926/2016-7 (Processo principal nº 373/2016)** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes acceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a aquisição de servidores de rede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **13/2016**, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – O objeto deste contrato apresenta as seguintes especificações técnicas:

SERVIDOR de REDE
GABINETE
Gabinete para instalação em rack de 19" através de sistema de trilhos deslizantes;
Altura máxima de 1U;
Possuir display ou leds embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de processador, memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador;
Deve possuir suporte de no mínimo 4 baias para instalação de discos rígidos hot-plug de 2.5 polegadas;
Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;
Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
FONTE DE ALIMENTAÇÃO
Deve possuir no mínimo 1 (uma) fonte de alimentação;
A fonte deve ter potência máxima de 770 watts e mínima de 500 watts;
A fonte deve possuir tensão de entrada de 100VAC a 127VAC e de 200VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste manual ou automático de tensão;
Deverá acompanhar cabo de alimentação padrão IEC 320-C14 para cada fonte de alimentação fornecida;
PROCESSADOR
Será utilizada a medida SPECint RATE BASE 2006 auditada pela Standard Performance Evaluation Corporation – SPEC para análise de desempenho no link http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html ;
O servidor deve possuir 02 (dois) sockets e 01 (um) processador instalado com no mínimo 06 (seis) cores cada, 15MB (quinze) Megabytes de cache, 8.0GT/s e suficientes para prover índice SPECINT RATE BASE 2006 de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos para o equipamento ofertado;
Caso o equipamento não tenha sido auditado ou o valor auditado não tenha sido com o mesmo número de processadores ofertado, deverá ser informado um cálculo estimado conforme fórmula abaixo, desde que o valor utilizado para a estimativa do índice tenha sido obtido em equipamento auditado com a quantidade de processadores igual ou superior à ofertada e seja da mesma família do equipamento ofertado. Este índice deverá ser calculado pela expressão abaixo com base em um índice auditado de benchmark CINT2006 no parâmetro SPECint_rate_base2006, índice "Base" http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html de um equipamento de mesma arquitetura e do mesmo fabricante do equipamento ofertado;
Índice Estimado = $(A * B * C) / (D * E)$ onde:
A = Quantidade de processadores ofertados para o servidor;
B = Freqüência de clock ofertada para cada processador (em GHz);
C = Resultado, em SPECINT RATE BASE 2006 - Base, auditado pela SPEC;
D = Quantidade de processadores utilizados no servidor auditado pela SPEC;
E = Freqüência do clock (em GHz) de cada processador utilizado no servidor auditado pela SPEC;
Somente serão aceitos valores auditados e publicados pela Standard PerformanceEvaluation Corporation (SPEC); Os índices devem ter sido auditados com base na plataforma Microsoft Windows 2003 Server ou superiores ou na plataforma Linux baseado no kernel 2.6 ou superior;

MEMÓRIA RAM
Módulos de memória RAM tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade de 2133MT/s;
Possuir 16GB (dezesseis gigabytes) e memória RAM instalada em módulos de 16GB (dezesseis gigabytes);
Suportar expansão de memória RAM até 768GB (setecentos e sessenta e oito gigabytes) utilizando módulos de 32GB (trinta e dois gigabytes);
CIRCUITOS INTEGRADOS (CHIPSET) E PLACA MÃE
O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de no mínimo, 1866MHz;
Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots PCI Express 3.0;
Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou "Out of Band" com firmware (chip) integrado para armazenar e disponibilizar informações sobre configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante;
CONTROLADORA DE VÍDEO
Tipo On board ou placa de vídeo;
Barramento compatível: PCI ou PCI Express;
Capacidade da memória cache de vídeo ou da placa de vídeo: mínimo de 16MB (dezesseis) megabytes;
Resolução gráfica de 1280 x 1024 pixels ou superior;
BIOS E SEGURANÇA
BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
Estar apta a direcionar a inicialização do sistema por uma imagem em um servidor da rede;
PORTAS DE COMUNICAÇÃO
Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;
Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces USB versão 2.0 ou superior, sendo no mínimo 2 (duas) na parte frontal;
Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas de vídeo padrão VGA (DB-15), uma localizada na parte frontal do gabinete e outra na parte traseira do gabinete;
Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta serial (DB-9) integrada;
INTERFACES ETHERNET
Deverá possuir 04 (quatro) interfaces de rede ethernet de 1GbE (um) gigabit do tipo UTP;
Suportar taxa de transferência de 1GbE (um) gigabit;
Suportar boot PXE, Link Aggregation, Network teaming, failover, smart load balancing, LACP & Generic Trunking, Jumbo Frames, TCP Segmentation Offload (TSO) e Large Send Offload (LSO);
CONTROLADORA RAID
Controladora RAID, compatível com discos rígidos SAS e SATA ou discos de estado sólido SSD, com Interface de 6Gb/s e 12Gb/s;
Suportar e implementar, no mínimo, RAID 0, 1 e 10;
Suporte a recursos de hot-plug para as unidades de disco rígido;
Suportar migração de nível de RAID;

<p>Suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART);</p>
<p>ARMAZENAMENTO</p>
<p>Armazenamento bruto (raw) composto por 02 (duas) unidades de discos rígidos tipo SAS (Serial Attached SCSI) de 600 GB (seiscientos gigabytes), 10.000 rpm, e interface de 12Gb/s;</p>
<p>Discos Hot-plug e hot-swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para as aplicações;</p>
<p>Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;</p>
<p>O equipamento deve possuir unidade de disco rígido vazia, conforme necessário, para preencher todas as baias vazias.</p>
<p>Os discos têm que ser do formato 512n o bloco físico.</p>
<p>UNIDADE ÓPTICA</p>
<p>Não é necessário.</p>
<p>SISTEMA OPERACIONAL</p>
<p>O servidor deverá ser ofertado sem sistema operacional;</p>
<p>Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;</p>
<p>O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers dos dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;</p>
<p>O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012 e Windows Server 2012 R2. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft no link: http://www.windowsservercatalog.com;</p>
<p>O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 6.1 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat no link: https://hardware.redhat.com/hwcert/index.cgi;</p>
<p>O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 5 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado através do Compatibility Guide da VMware no link: http://www.vmware.com/resources/compatibility;</p>
<p>GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO</p>
<p>O equipamento ofertado deverá possuir placa de gerenciamento remoto que possibilite o gerenciamento "outofband" através de porta RJ45, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede;</p>
<p>Utilizar de protocolos para criptografia SSL para acesso a console WEB e SSH para console CLI;</p>
<p>Permitir controle remoto tipo virtual KVM mesmo quando o sistema operacional estiver inoperante;</p>
<p>Suportar autenticação via Active Directory;</p>
<p>Possuir tecnologia de mídia virtual possibilitando que drivers do tipo CD/DVD/Floppy localizados em estação de gerenciamento remota, sejam emulados no servidor gerenciado, permitindo inclusive a inicialização (boot) através dessa mídia;</p>
<p>Capacidade de monitorar o consumo de energia do servidor;</p>
<p>Permitir desligar e reiniciar o servidor através da console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional;</p>
<p>Realizar inventário de hardware, BIOS e firmware;</p>
<p>Suportar update de BIOS e firmware;</p>
<p>Emitir alertas de falha de hardware e permitir a criação de filtros de alertas isolados e notificação por e-mail;</p>
<p>Deve permitir que administradores de suporte a TI possam executar tarefas de gerenciamento remoto "por hardware" fora de banda ou "out of band" no parque instalado de máquinas, totalmente independente do estado de operação do hardware e do sistema operacional, inclusive com os mesmos ou inoperantes ou desligados;</p>
<p>O fabricante do equipamento deve disponibilizar software de gerenciamento e inventário que permita o gerenciamento centralizado dos equipamentos ofertados</p>

através da rede LAN por meio de console de gerenciamento WEB. A solução deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados, não sendo aceitos soluções em regime de OEM ou customizadas;
Deve possuir as seguintes funcionalidades/recursos:
<ul style="list-style-type: none">▪ Inventário de hardware, versão de BIOS, configuração e atualização de BIOS;▪ Relatórios de inventário de hardware e configuração de BIOS. Permitir a customização desses relatórios através da utilização de filtros;▪ Atualização de BIOS, individual ou por grupo gerenciado, de forma remota;▪ Monitoramento da saúde do equipamento e emissão de alertas de falhas de hardware e abertura do gabinete. Encaminhamento dos alertas por e-mail ao responsável;▪ Permitir ligar e reiniciar os equipamentos remotamente;▪ Monitoramento de temperatura;▪ Monitoramento da velocidade e funcionamento dos ventiladores;▪ Monitoramento da tensão de alimentação;▪ Suportar os padrões SNMP e DMI.
ACESSÓRIOS
Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios, trilhos e cabos de força necessários para o pleno funcionamento do mesmo;
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;
GERAIS
Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, do mesmo fabricante e virem em embalagem lacrada do próprio fabricante; Os equipamentos deverão pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

4.1 Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo, incluindo o fornecimento de serviços, peças ou quaisquer componentes necessários para reparo do equipamento, com atendimento na modalidade “on-site” no TRT da 7ª Região, situado à Rua Vicente Leite, 1281, Bairro Alcôta- Fortaleza/CE, em horário comercial (5d X 8h), de segunda a sexta-feira.

4.2 A abertura de chamados técnicos comunicando defeitos deverá ser por telefone ou portal WEB. No caso de abertura através de telefone, o contato será através de número local (085) ou 0800. O atendimento deve ser feito em língua portuguesa;

4.3 O atendimento em garantia deverá ser iniciado e finalizado, no máximo, até o próximo dia útil seguinte à abertura do chamado (*next business day support*).

4.4 Entende-se como atendimento finalizado, a disponibilização do equipamento em perfeitas condições de uso, mantidas as especificações técnicas mínimas exigidas na licitação;

4.5 Se for necessário substituir o equipamento defeituoso, a contratada deverá fornecer equipamento backup de mesma marca modelo em plenas condições operacionais para ser usado pelo TRT enquanto não for entregue o novo equipamento.

4.6 A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto;

4.7 A CONTRATADA também deve oferecer canal de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware e demais componentes de software presentes no equipamento;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Os produtos devem ser entregues no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Rua Vicente Leite, 1281 - Edifício Anexo II – 3º andar
Divisão de Infraestrutura de TI
Fortaleza- CE
60170-150

6.2 -O horário de entrega é de 08:00 às 15:30horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Emitir nota de empenho.

7.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

7.4 – Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, conforme especificações neste termo;

7.5 – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.2 – Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;

8.3 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

8.4 – Manter, durante toda a execução Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;

8.6 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.7 – A contratada deverá fornecer um certificado emitido pelo fabricante, em até 5(cinco) dias úteis após a entrega, reconhecendo a garantia dos produtos, nas condições estabelecidas no termo de referência. Esse certificado poderá ser dispensado pela fiscalização caso o fabricante disponha de portal de consulta na internet das condições e prazo de garantia especificamente para os produtos entregues, vinculado ao número de série do equipamento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1 – **Recebimento provisório:** imediatamente após a entrega dos equipamentos, acompanhados da nota fiscal.

9.2 - **Recebimento definitivo:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório. Em caso de desconformidade, o recebimento definitivo ficará condicionado ao saneamento das impropriedades apontadas no recebimento provisório.

9.3 - O recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 - Os equipamentos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances) [Res. CSJT nº 103/2012]. A conformidade dos equipamentos com a norma RoHS deve ser feita por meio de certificado ou declaração do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Caberá a fiscalização do Contrato à seguinte equipe:

Gestor do Contrato:

Fernando José Sales Monteiro. Telefone: 9201. E-mail: fernando@trt7.jus.br.

Substituto: Robson Teixeira da Silva: Ramal 9314. E-mail: robsonstex@trt7.jus.br

Fiscal Técnico:

Joavner Negreiros de Freitas. Telefone: 9314. E-mail: joavner@trt7.jus.br.

Substituto: Herdine Thiago Rodrigues. Ramal 9314. E-mail: herdine@trt7.jus.br

11.2 - A Administração poderá designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.3 - Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nos itens anteriores caberá à fiscalização comunicar à CONTRATADA de sua designação.

11.4 - Ao Gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer e demais obrigações constantes do Anexo 1 da Resolução TRT7 nº. 200/2014.

11.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

11.6 - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.7 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo gestor do Contrato através do telefone (85) 3388.9200.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 54.714,28 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 1 – COTA PRINCIPAL				
Item	Descritivo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	SERVIDOR DE REDE. MARCA LENOVO SYSTEM X, MODELO X3550 M5	4	R\$ 13.678,57	R\$ 54.714,28
TOTAL GERAL --->				R\$ 54.714,28

12.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos e encargos necessários à plena e completa execução contratual;

12.3 - Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, condicionada ao recebimento definitivo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com as Fazendas Federal e Estadual, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo CONTRATANTE através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.

13.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação,

13.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na respectiva agência.

13.6 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados na forma do art. 36, §4º, da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

14.2 - Além das sanções previstas no item supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação
- b) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na entrega, limitada a 10%;
- c) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do item inadimplido, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;
- e) No caso de atraso superior a 20(vinte) dias, será considerado descumprimento total da obrigação, com a aplicação da sanção prevista no item "14.2.d";
- f) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, calculado sobre o valor do equipamento, na hipótese de atraso na conclusão do chamado técnico, ou seja, no caso de descumprimento do prazo estipulado no item "4.3" da Cláusula Quarta deste instrumento;
- g) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, nos demais casos de descumprimento contratual;

14.3 - As penalidades decorrentes dos itens acima serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.4 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – A vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica 449052 constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023. Notas de Empenho: 2016NE001322 e 2016NE001323.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

17.3 - A rescisão de que trata o item 17.1 exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.

18.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.


10

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2016.



FRANCISCO JOSÉ PONTE IBIAPINA
DIRETOR-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE



ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE
LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A
CONTRATADA

